



CARTÓRIO NOTARIAL DE BELMONTE
ANA MARGARIDA CARROLA
NOTÁRIA

Certifico que a presente fotocópia composta de **treze** folhas, sendo as duas primeiras escritas em frente e verso, foi extraída da escritura de **Alteração de Estatutos**, lavrada de folhas **cento e dez** a folhas **cento e dez verso**, do livro de notas para escrituras diversas número **dezassete**, do cartório notarial de Belmonte.

Belmonte, 18 de março de 2022

A Notária

Ana Margarida Silva Carrola

Conta Registada sob o número 130 Fuz 2022001/754.

Largo Dr. António José de Almeida, n.º 13, r/c 6250-031 Belmonte
TEL.: 275 911 216; 91 73693 88
E-mail: ana.carrola@notarios.pt

ANA MARGARIDA
CARROLA
NOTÁRIA

Livro 17

Fis. 240



-----ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS-----

___ No dia vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial de Belmonte, sito no Largo Dr. António José de Almeida, n.º 13, rés do chão, na união de freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre, concelho de Belmonte, perante mim Ana Margarida Silva Carrola, respetiva notária privada, compareceu como outorgante:-----

___ FRANCISCO DIAS DA CONCEIÇÃO, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém, residente na Rua Pedro Alvares Cabral, n.º 233, 2º andar, Belmonte, portador do cartão de cidadão número 05599335 4 ZY0, válido até 16/05/2022, o qual outorga na qualidade de Presidente da **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE BELMONTE”**, pessoa coletiva número 501 401 954, com sede Edifício dos Bombeiros, Rua dos Bombeiros Voluntários, Belmonte, na união de freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre, concelho de Belmonte, com poderes para o ato, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pelos estatutos que me foram exibidos e restitui e pelas publicas formas de ata de eleição e tomada de posse dos corpos sociais para o triénio de dois mil e vinte a dois mil e vinte e dois e da ata número dois da assembleia geral de quinze de setembro de dois mil e vinte, que se arquivam.-----

___ Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do respetivo documento de identificação.-----

___ **E PELO OUTORGANTE NA QUALIDADE EM QUE OUTORGA, FOI DECLARADO:**-----

___ Que pela presente escritura e em cumprimento do deliberado em

assembleia geral de quinze de setembro de dois mil e vinte, da qual foi lavrada a ata número dois, procede à alteração total dos estatutos da acima identificada Associação, os quais passam a ter a redação constante de um documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro número dois do código de notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cuja leitura expressamente declarou dispensar por ser do seu inteiro conhecimento. -----

___ Assim o disse e outorga.-----

___ **Arquivo:** -----

___ a) Publicas formas das referidas atas;-----


___ c) Impressão do Certificado de Admissibilidade de Firma emitido em três de janeiro de dois mil e vinte e dois, pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com o código de acesso 0403-5101-2801; -----

___ d) O referido documento complementar;-----

___ Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo.



A notária: Ana Margarida Silva Carneiro

Conta Registada sob o nº 124 F&C 2012001/FS 

Documento complementar elaborado nos termos do artigo suscitado a qual
incluiu dois do código de notariado, que constam parte integrante da
escritura de alteração de estatutos, lavrada de folhas cento e dez a
folhas cento e dez e seis do livro de notas para escrituras de notas
de assento do Cartório Notarial de Belmonte a cargo da notária Ana Margarida
Silva Castro



Estatutos

CAPÍTULO I

Documento N°	161		
Livro	17	Fis.	110
Fis. maço			

Denominação, natureza, sede e fins

Artigo 1º

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Concelho de Belmonte, fundada desde quatro de Março de mil novecentos e cinquenta e quatro sob a denominação de Corporação de Bombeiros Voluntários do Concelho de Belmonte e posteriormente em vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e oitenta e três, designada Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Concelho de Belmonte reforma pelos presentes estatutos os registados em escritura de Associação no dia vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e oitenta e três, no Segundo Cartório de Secretária Nacional da Covilhã.

Artigo 2º

A Associação tem a denominação de Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Concelho de Belmonte e tem a sua sede no Edifício dos Bombeiros, Rua dos Bombeiros Voluntários, Belmonte, na união de freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre, concelho de Belmonte.

Artigo 3º

A Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação sem fins lucrativos e sendo uma instituição humanitária que tem como finalidade principal manter um corpo de Bombeiros Voluntários de modo a socorrer e proteger, por qualquer forma, pessoas e bens, designadamente socorrendo feridos e doentes, extinguindo incêndios e tomando medidas de prevenção dos mesmos. Para além do fim humanitários e não lucrativo, seu escopo principal, e para uma mais eficiente concretização dos seus objetivos, a Associação pode criar as secções que se mostrem necessárias desenvolvendo atividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico, e prestação da assistência médica aos seus sócios, bem como prosseguir quaisquer outras atividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social, podendo sempre que o entender, fazê-lo em colaboração com outras pessoas, singulares ou coletivas.

Artigo 4º

A Associação tem um número ilimitado de sócios, capital indeterminado e duração indefinida.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Sua classificação e admissão

Artigo 5º

- 1) Os sócios da Associação dividem-se em quatro categorias:
 - a) Sócios efectivos;
 - b) Sócios auxiliares;
 - c) Sócios de mérito;
 - d) Sócios honorários;

- 2) São sócios efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota, que poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual, conforme for deliberado a cada momento, em Assembleia-Geral por proposta da Direcção.

- 3) São sócios auxiliares aqueles que prestam à Associação serviço efectivo e cujas condições económicas lhes não permitem pagar quota.
 - 3.1) As propostas para admissão de sócios auxiliares terão de ser apresentadas pela Direcção ou pelo Comando do Corpo de Bombeiros.

- 4) São sócios de mérito, as pessoas singulares ou colectivas que, sendo sócios efectivos, pela sua actividade ou serviços prestados à Associação o justifiquem, sendo nomeados em Assembleia Geral por proposta dos Corpos Directivos.

- 5) São sócios honorários, as pessoas singulares ou colectivas que, como tal, sejam proclamados pela Assembleia Geral em recompensa de relevantes serviços prestados ou dádivas feitas à Associação.

Artigo 6º

1) Podem ser sócios da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Belmonte, todas as pessoas singulares ou colectivas que desejem contribuir para os fins da Associação, nos termos e nas condições gerais dos presentes Estatutos e Regulamentos Internos.

2) A inscrição dos sócios é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção, a qual será subscrita pelo interessado e assinada por este, ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a representar, e por um sócio efectivo no gozo dos seus direitos que figurará como proponente.

3) Tratando-se de menor ou incapacitado, o pedido de admissão deve ser assinado por qualquer dos pais ou, na falta ou incapacidade de ambos, do tutor, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas até o sócio atingir a maioridade. A Direcção, por proposta do Comando do Corpo de Bombeiros, poderá estabelecer uma isenção até 50% do valor da quota anual devida pelo menor.

4) As propostas estarão durante oito dias, corridos, patentes na sede da Associação podendo qualquer sócio impugnar as mesmas por manifesta inconveniência da sua aceitação, mediante requerimento escrito dirigido à Direcção do qual constem, fundamentadamente, as razões de tal impugnação.

5) Findos os oito dias a que alude o ponto anterior, as propostas serão presentes à primeira reunião da Direcção que sobre elas se pronunciará de imediato, no caso de não ter havido impugnação. Caso contrário, as propostas serão remetidas imediatamente, com as impugnações apresentadas, ao Conselho Fiscal que, no prazo de quinze dias apreciará as razões aduzidas e elaborará o seu parecer, devolvendo este com os respectivos processos para a Direcção se pronunciar em definitivo.

6) Da rejeição da admissão poderá o sócio proponente interpor recurso para a Assembleia Geral no prazo de dez dias, corridos, a contar da notificação efectuada pela Direcção a qual deverá ser remetida ao sócio proponente.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos sócios

Artigo 7º

1) Os sócios efetivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados com interesse para a Associação;
- b) Eleger e ser eleitos para qualquer cargo social;
- c) Usufruir, nas condições regulamentarmente estabelecidas, as regalias concedidas pela Associação;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias, excepto nos oito dias que antecedem a Assembleia Geral ordinária para a discussão e aprovação do relatório e contas durante os quais tais documentos estarão patentes aos sócios;
- e) Reclamar perante a Direcção, de todos os actos que considerem contrários à lei, estatutos e regulamentos, com recurso para a Assembleia Geral;
- f) Recorrer para o Tribunal competente das resoluções da Assembleia Geral contrárias à lei e aos estatutos;
- g) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta;
- h) Propor a admissão de novos sócios;
- i) Desistir da qualidade de sócio, o que deve ser comunicado por escrito à Direcção;
- j) Livre ingresso na sede da Associação, com excepção das áreas restritas ao corpo activo;
- l) Tomar parte nas festas e sessões culturais, segundo condições fixadas pela Direcção;
- m) Beneficiar, bem como as pessoas que com eles vivam em comunhão de mesa e habitação, do desconto fixado para o transporte nas ambulâncias da Associação;
- n) Requerer, ao Comandante do Corpo de Bombeiros e através da Direcção, a sua admissão no Corpo Activo, quando no pleno gozo dos seus direitos e de harmonia com as leis e regulamentos;
- o) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias.
- p) Usufruir das regalias que sejam fixadas em regulamento interno, a elaborar pela Direcção, e aprovadas pela Assembleia Geral:

2) Os sócios efectivos só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

[Handwritten signature and initials]

3) Aos sócios menores são vedados, até atingirem a maioridade ou serem emancipados pelo casamento, os direitos referidos nas alíneas a), b), d) e h) do nº 1 deste artigo.

4) Os cônjuges e filhos menores dos sócios efectivos poderão fazer parte dos vários setores existentes ou outros que eventualmente possam vir a criar-se, bem como beneficiar das regalias previstas, na alínea p) deste artigo, com exclusão de quaisquer outras.

Artigo 8º

Os sócios auxiliares, de mérito e honorários gozam dos direitos consignados nas alíneas c), i), j), l) e p) do número 1 do artigo 7.º.

Artigo 9º

1) São deveres de todos os sócios:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir tanto quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas, respeitando-os, bem como aos funcionários da Associação quando no exercício das suas funções;
- d) Exercer, gratuitamente, com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível apresentado ao presidente da mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado;
- e) Não cessar a actividade nos órgãos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao presidente da mesa da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- g) Comparecer às Assembleias Gerais ou reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerarem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para o mais perfeito funcionamento dos seus serviços;
- h) Satisfazer pontualmente a quota fixada;
- i) Comparecer às Assembleias Gerais extraordinárias cuja convocação tenham requerido;

- j) Comunicar por escrito à Direcção o local para cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência, no prazo de quinze dias;
- l) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e o bom nome da Associação;
- m) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da Associação;
- n) Receber o seu diploma, cartão de identidade, emblema e um exemplar dos estatutos, depois de satisfeitos os respectivos encargos a indicar pela Direcção no regulamento interno;
- o) Tratar com urbanidade todos os sócios e membros dos órgãos sociais bem como todos aqueles que, por qualquer forma, se relacionam com a Associação.

SECÇÃO III

Sanções e Recompensas

Subsecção I

Sanções

Artigo 10º

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo 9º.

Artigo 11º

1) Os sócios que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções as quais serão aplicadas segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até 180 dias;
- d) Eliminação;
- e) Expulsão.

2) As sanções a que se referem as alíneas b) a e) serão registadas na ficha do sócio.

Artigo 12º

- 1) A aplicação das sanções referidas na alínea a), b), c), e d) do artigo 11º é da competência da direcção.
- 2) A expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da direcção.
- 3) Os sócios auxiliares que sejam punidos com suspensão nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros ficam impedidos do acesso às instalações da Associação durante o período da suspensão.
- 4) O disposto no número anterior é aplicável aos sócios auxiliares que sejam punidos com demissão do corpo de bombeiros, nos termos do respectivo regulamento.

Artigo 13

A advertência verbal e a repreensão registada são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências relevantes para a Associação.

Artigo 14º

- 1) A suspensão até 180 dias é aplicável aos casos de:
 - a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência ou repreensão;
 - c) Escusa injustificada em tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - d) Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão, o sócio reúna circunstâncias atenuantes especiais.
- 2) A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo 7º, mas não desobriga do pagamento das quotas.

Artigo 15º

A eliminação ocorre quando o sócio deixar de pagar três quotas e, depois de instado por escrito para as liquidar, nada fizer no prazo de trinta dias seguidos.

Artigo 16º

- 1) A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo.

- 2) Ficam sujeitos à sanção de expulsão os sócios que, nomeadamente:
 - a) Defraudarem dolosamente a Associação;
 - b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos órgãos sociais e por motivos relacionados com o exercício do cargo.

- 3) Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, mediante factos novos que não tenham podido ser anteriormente ponderados.

Artigo 17º

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do sócio. A audiência do associado poderá ser apenas verbal se às faltas praticadas não couber pena superior à repreensão registada.

Artigo 18º

1) Das sanções aplicadas pela Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, a interpor pelo sócio no prazo de dez dias a contar da notificação da sanção e a dever ser apreciado em Assembleia Geral até trinta dias após a interposição do recurso. A Assembleia Geral poderá manter a pena ou alterá-la.

Subsecção II

Recompensas

Artigo 19º

1) As pessoas que pela sua dedicação ou relevantes serviços prestados à Associação mereçam testemunho especial de reconhecimento, terão direito às seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- c) Nomeação de sócio honorário ou de mérito;
- d) Atribuição de medalha.

2) Anualmente será conferido diploma de reconhecimento assinado pelos Presidentes dos órgãos da Associação, aos sócios que completem vinte e cinco ou cinquenta anos de vida associativa.

Documentos
161
17
110
maço

3) Serão averbadas nas fichas de casa sócio todas as distinções concedidas.

Artigo 20º

1) Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que foram expulsos, nos termos do artigo 16º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses e não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para tal regularização;
- d) Os que, por motivos ponderosos devidamente analisados pela Direcção, pedirem a suspensão da sua qualidade de sócio.

2) A eliminação pelos motivos referidos em b), c) e d) são da competência da Direcção.

Artigo 21º

1) Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 16º, os sócios que tiverem sido:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;
- c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 20º, e solicitarem a sua readmissão.

2) A readmissão só se efectuará a pedido do próprio ex-sócio e desde que pague as quotizações correspondentes ao período em que esteve afastado da Associação. Neste caso, os encargos poderão ser satisfeitos em prestações até ao máximo de doze meses.

CAPÍTULO III Dos órgãos sociais

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 22º

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 23º

1) A duração do mandato dos órgãos da associação é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2) Nenhum sócio poderá ser eleito para mais do que um cargo social em simultâneo.

3) A posse será dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar da data do acto eleitoral. Se o presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.

4) A posse deverá ser assistida pelos corpos gerentes cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da Associação.

Artigo 24º

Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Artigo 25º

1) O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivado.

2) Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da direcção.

Artigo 26º

1) É vedado aos membros dos órgãos sociais tomar parte em qualquer acto judicial contra a Associação.

2) A contravenção do disposto no número anterior implica a revogabilidade do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva do faltoso para os órgãos sociais pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houve lugar.

3) Para a aplicação das sanções previstas no número anterior é competente a Assembleia Geral.

Artigo 27º

1) Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem, com declaração em acta;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.

2) A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros dos corpos gerentes da responsabilidade para com a associação, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas indicações.

Artigo 28º

São obrigatoriamente lavradas atas de todas as reuniões realizadas, por qualquer um dos órgãos sociais, as quais são necessariamente assinadas por todos os membros presentes, ou, no caso da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II
Da Assembleia-Geral

Artigo 29º

1) A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios efectivos maiores ou emancipados no pleno gozo dos seus direitos sociais. Consideram-se como sócios no pleno gozo dos seus direitos os que tiverem as quotas em dia.

Artigo 30º

1) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo secretário.

2) Na falta ou impedimento do presidente, o vice-presidente desempenhará as suas funções.

3) Na falta ou impedimento dos secretários, o presidente designará, de entre os sócios presentes, quem deve secretariar a reunião.

4) Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os membros substitutos, de entre os sócios presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

Artigo 31º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o balanço, discutir e votar os relatórios e contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos estatutos;
- e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos corpos gerentes, sócios ou trabalhadores da Associação;
- g) Fixar, sob proposta da Direcção, os montantes das jóias e quotas;
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio de mérito e de sócio honorário, nos termos dos nsº 4 e 5 do artigo 5º.
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis;

- j) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objectivos estatutários;
- l) Fixar a retribuição prevista no nº 2 do artigo 25º;
- m) Autorizar a associação com outras entidades e organismos;
- n) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas;
- o) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo 32º

1) Compete, especialmente, ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as Assembleias Gerais e dirigir os trabalhos;
- b) Presidir às sessões, assistido de dois Secretários;
- c) Assinar, conjuntamente com os Secretários, as actas da Assembleia Geral a que presidir;
- d) Dar posse aos Corpos Gerentes eleitos;
- e) Despachar os requerimentos, solicitando certidões de actas ou de outros documentos pertencentes à Mesa.
- f) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- g) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
- h) Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos corpos gerentes;
- i) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;
- j) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos corpos gerentes, enquanto tais.

2) O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e, no caso de demissão deste, assume a Presidência efectiva.

Artigo 33º

Compete aos Secretários prover ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias Gerais e executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo presidente.

Artigo 34º

- 1) A Assembleia Geral funciona ordinária e extraordinariamente.
- 2) A Assembleia Geral funcionará, ordinariamente em dias designados pela Direcção, no mês de Janeiro ou Fevereiro de cada ano, para apreciação e aprovação do Balanço, do Relatório e Contas do ano anterior e do respectivo parecer do Conselho Fiscal bem como para aprovação do plano de acção e orçamento e bienalmente, no mês de Dezembro, para eleições dos Corpos Gerentes, que hão de funcionar no biénio seguinte.

Artigo 35º

- 1) A Assembleia Geral funciona extraordinariamente em qualquer época, a requerimento da Mesa da própria Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos vinte e um sócio efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.
- 2) O Presidente da mesa, após a recepção do respectivo pedido, deverá convocar a Assembleia-Geral, no prazo máximo de quinze dias.
- 3) Quando convocada a requerimento de sócios efectivos, a Assembleia-Geral só poderá funcionar com a presença de, pelo menos dois terços do número de requerentes, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 36º.
- 4) Se a Assembleia-Geral, a que se refere o número anterior, não poder funcionar, por falta de comparência de sócios requerentes em número suficiente, ficarão estes inibidos durante dois anos de requerer a realização de novas reuniões.

Artigo 36º

- 1) As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias, com a indicação do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, por meio de aviso afixado na sede e locais públicos.
- 2) As Assembleias-Gerais Ordinárias, funcionarão na primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos sócios e, não havendo, poderão funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número desde que o aviso convocatório assim o determine.

[Handwritten signature and initials]

3) A Assembleia-Geral convocada para a dissolução da Associação só poderá funcionar estando presente ou representados três quartos de todos os sócios com direito a nela participarem.

Artigo 37º

Nas reuniões ordinárias pode a Assembleia-Geral resolver sobre todos os assuntos das suas atribuições e competências; nas extraordinárias, somente acerca dos assuntos para que tenham sido convocadas.

Artigo 38º

- 1) As resoluções serão tomadas por maioria relativa com excepção das seguintes:
 - a) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de sócios efectivos;
 - b) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes na assembleia.

- 2) O Presidente da Assembleia-Geral tem voto de qualidade em caso de empate.

- 3) Para se proceder à votação nominal sobre qualquer assunto, é necessário que essa forma de votação seja aprovada, pelo menos, por um terço dos sócios presentes.

Artigo 39º

- 1) As eleições para os Corpos Gerentes fazem-se por escrutínio secreto e em listas separadas.

- 2) No caso de eleição empatada será efectuado o desempate através de nova eleição.

Artigo 40º

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de sócios a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

Artigo 41º

- 1) É admitida a representação do sócio mediante carta do próprio dirigido ao Presidente da Mesa, delegando poderes noutro sócio no pleno gozo dos seus direitos, mas cada associado não poderá representar mais do que um sócio.

- 2) Não é admitido o voto por procuração nas Assembleias eleitorais.
- 3) Os sócios não podem votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

SECÇÃO III Da Direcção

Artigo 42º

- 1) A Direcção é composta por sete membros efectivos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Primeiro-Secretário, um Segundo-Secretário e dois Vogais.
- 2) Serão eleitos três membros suplentes que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum, ou alguns, dos cargos de Direcção, devendo, para o efeito serem chamados os mais votados ou, quando tenha havido empate na votação, os mais antigos.

Artigo 43º

- 1) A Direcção não poderá funcionar com menos de cinco membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos logo que, esgotada a lista dos suplentes, o seu número seja inferior ao indicado, sendo certo que tais sócios apenas completarão o mandato em curso.
- 2) Perde o mandato o membro da Direcção que, durante o mandato, falte sem motivo justificado, a dez reuniões, seguidas ou interpoladas.

Artigo 44º

- 1) A Direcção terá, pelo menos, uma reunião por mês e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria absoluta de votos, competindo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade. Das reuniões serão lavradas actas, em livro próprio, que serão assinadas pelos membros da Direcção que nelas hajam tomado parte.

2) O Comandante e Segundo Comandante do Corpo de Bombeiros, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, poderão assistir, com voto meramente consultivo, às reuniões da Direcção.

Artigo 45º

1) Compete à Direcção administrar a Associação, geri-la, representá-la e designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
- c) Elaborar, em colaboração com o Comandante, os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, os quais serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar o orçamento e plano de acção para o ano seguinte;
- e) Elaborar o relatório e contas da gerência, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral.
- f) Organizar o quadro de pessoal e gerir os recursos humanos da Associação, nomeadamente admitir e despedir o pessoal ao serviço da Associação e atribuir-lhes os vencimentos;
- g) Aprovar ou rejeitar as propostas, ou os boletins circulares, para a admissão de sócios efectivos e auxiliares;
- h) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios de mérito e honorários;
- i) Louvar e punir os sócios, nos limites da sua competência e, em caso de expulsão, propô-la à Assembleia Geral.
- j) Eliminar os sócios efectivos nos termos dos Estatutos assim como os auxiliares;
- l) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos e a dissolução da Associação;
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão;
- n) Solicitar dos respectivos presidentes a convocação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral extraordinária, quando o julgar necessário;
- o) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- p) Receber e entregar, por balanço e inventário, todos os valores e objectos pertencentes à Associação, lavrando-se a competente acta;

- q) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- r) Promover os eventos que julgar convenientes, determinando as condições de assistência aos mesmos;
- s) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;
- t) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- u) Participar aos novos sócios a sua admissão e remeter-lhes o respectivo diploma, cartão de identidade, emblema e um exemplar do Estatuto, depois de satisfeitos os devidos encargos;
- v) Guardar todos os livros de actas e contabilidade respeitantes à vida associativa, os quais nunca poderão sair da Associação;
- x) Ter patente por oito dias, antes da realização da Assembleia-Geral em que vão ser discutidos o Relatório e as Contas, os documentos e livros, para poderem ser examinados pelos sócios no pleno gozo de todos os seus direitos;
- z) Elaborar um relatório anual da sua gerência, compreendendo o balanço do seu exercício e o mapa discriminativo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e votação da Assembleia-Geral depois de apreciado pelo Conselho Fiscal.

2) Compete também à Direcção deliberar, como julgar mais conveniente para os interesses da Associação, em todos os casos omissos no Estatuto e Regulamento.

3) O regulamento do Corpo de Bombeiros obedecerá aos preceitos legais em vigor e será submetido à aprovação da entidade competente em cada momento, como seja, a Autoridade Nacional de Protecção Civil ou outra que se lhe substitua.

Artigo 46º

1) A Direcção deverá entregar ao Comandante do Corpo de Bombeiros inventário discriminado de todo o material afecto àquele corpo, o que ficará sob a directa responsabilidade do referido Comandante.

2) O inventário do material a que se refere o número anterior e, bem assim, a respectiva acta de entrega, deverão ser feitos em duplicado e devidamente assinados pelos intervenientes, ficando os respectivos originais na posse da Direcção e os duplicados na posse do Comandante.

Artigo 47º



1) A Direção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

2) Serão excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer ato praticado pela Direção, os membros que expressamente tiverem feito na acta respectiva a declaração de voto e a rejeitaram.

Artigo 48º

Ao presidente compete, em especial, orientar a acção da Direção, dirigir os seus trabalhos, convocar as reuniões, assinar e rubricar os livros das atas, os documentos referentes às atividades da Associação e representar a Direção em todos os atos da sua existência legal.

Artigo 49º

Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos,

Artigo 50º

1) Ao Tesoureiro compete:

- a) Superintender na Tesouraria e especialmente, arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas, jórias e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em estabelecimentos bancários, todos os fundos que não tenham imediata aplicação, em conformidade com as disposições legais.
- b) Manter em dia o livro-caixa", ou quaisquer outros livros de receitas e despesas;
- c) Elaborar anualmente, nos termos e prazos legais, orçamento, de onde constem devidamente discriminadas as prováveis receitas e despesas ordinárias e extraordinárias para o ano seguinte;
- d) Organizar, trimestralmente, balancete documentado das receitas e despesas dos meses anteriores, o qual, depois de aprovado em reunião de Direção, será afixado na sede até ser substituído pelo trimestre imediato;
- e) Manter absolutamente atualizado o inventário do património.

2) Os fundos provenientes de subsídios concedidos pelo Estado, e que não forem imediatamente aplicados, deverão ser depositados numa instituição bancária.

3) Assinar, sempre, o cheque para levantamento dos dinheiros que se achem depositados, conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente.

Artigo 51º

Ao Primeiro Secretário incumbe a organização, a montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe especialmente, a elaboração das actas, a preparação do expediente para a Direcção, a assinatura da correspondência e de modo geral, todo o expediente da associação.

Artigo 52º

Ao Segundo Secretário compete auxiliar, no exercício das suas funções, o Primeiro Secretário e especialmente organizar e manter em dia os registos, índices relativos a sócios, e todos os papéis de entrados na secretaria.

Artigo 53º

Os vogais colaboram em todos os serviços relativos à Administração.

SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Artigo 54

O Conselho Fiscal será constituído por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Relator.

Artigo 55º

O Conselho Fiscal funciona como comissão de sindicância competindo-lhe zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente, nomeadamente verificar os balancetes de receitas e despesas e conferir os documentos de despesas bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
- d) Pedir a convocação de Assembleia-Geral extraordinária quando o julgar necessário.

Artigo 56º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal bem como representa-lo.

Artigo 57º

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal: redigir e mandar lavras as actas das reuniões.

Artigo 58º

Compete ao Secretário-Relator do Conselho Fiscal: realizar todo o expediente e redigir os pareceres.

Artigo 59º

Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio.

CAPÍTULO IV

Impedimentos

Artigo 60º

Os presidentes da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

CAPÍTULO V

Dos Fundos da associação

Artigo 61º

Constituem receitas da associação, nomeadamente:

- a) O rendimento dos bens imobiliários da Associação;
- b) O produto de quotas e jórias e de venda de emblemas, diplomas, cartões de identidade, exemplares do Estatuto e vinhetas;
- c) Os rendimentos provenientes da exploração da sala de espectáculos e de qualquer evento aí realizado;
- d) Os subsídios e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhes sejam destinados.

CAPÍTULO VI

Da reforma ou alteração dos Estatutos

Artigo 62º

- 1) Os presentes Estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia-Geral convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

- 2) Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos sócios na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral.

- 3) As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes ou representados na reunião.

CAPÍTULO VII

Da extinção

Artigo 63º

- 1) A Associação extingue-se:
 - a) Por deliberação da Assembleia-Geral;
 - b) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os sócios;
 - c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
 - d) Por decisão judicial quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível;
 - e) Por decisão judicial quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;
 - f) Por decisão judicial quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

- 2) A Assembleia-Geral convocada para a dissolução da Associação reunirá em sessão extraordinária em que terão de estar presentes três quartos de todos os sócios com direito a nela participarem.

10/12
1613
F

3) A deliberação de dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos sócios.

Artigo 64º

1) Extinta a associação a Assembleia Geral elege uma comissão liquidatária excepto nos casos em que tal extinção foi decretada por decisão judicial.

2) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 65º

1) A Direção eleita fica mandatada para em nome da Associação, outorgar escrituras de compra e venda de todo o tipo de bens, bastando para isso aprovação das mesmas em Assembleia Geral a qual será representada pelo Presidente da Direção ou pelo Vice-Presidente e pelo Tesoureiro ou Primeiro Secretário.

2) Podem ser celebrados arrendamentos por negociação directa quando seja previsível que daí decorra vantagens para a associação ou por motivo de urgência fundamentado em acta.

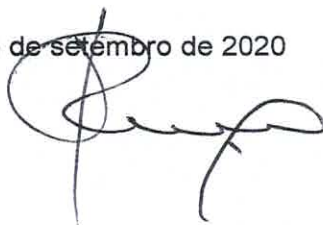
Artigo 66º

São rigorosamente proibidos no interior da sede da Associação ou em qualquer local a ela afecto, todos os jogos de azar.

Artigo 67º

O ano social corresponde ao ano civil.

Belmonte, 15 de setembro de 2020



A notária: Ana Margarida S. dos Santos

